



**‘A PROTEÇÃO CONTRATUAL DOS  
MENORES DE IDADE E OS  
ASPECTOS CONTROVERSOS  
RELACIONADOS A  
TRANSFERÊNCIAS DESTES  
ATLETAS**

**João Vicente Feijó Gazolla**

**IBDD/AASP (out/2011)**

# PROTEÇÃO CONTRATUAL DOS ATLETAS MENORES DE 18 ANOS

- Temos em nosso ordenamento jurídico desportivo nacional e internacional efetivos meios de proteção contratual dos atletas menores de 18 anos?



# REGULAMENTO SOBRE O STATUS E TRANSFERÊNCIA DE JOGADORES - FIFA

- A FIFA proíbe a transferência de atletas menores de 18 anos;
- Como exceção a regra, dentre outras, há a possibilidade dos pais do menor irem para o país em que está o novo clube, por razões não relacionadas ao futebol;
- É uma forma simplista de autêntica 'burla' a transferência de atletas menores de 18 anos;



ATLETA MENOR  
PROFISSIONALIZADO

X

ATLETA MENOR EM FORMAÇÃO



- O atleta pode celebrar seu primeiro contrato profissional aos 16 anos de idade, com vigência de 3 anos (FIFA);
- Muitos defendem que para o mercado nacional o contrato pode ser de 5 anos e para o exterior apenas de 3 anos;



- Estabelecida contratualmente cláusula indenizatória nacional e internacional não haverá óbice na hipótese de pagamento da mesma e transferência do menor, mesmo que, caso seja para o exterior, escudado na ocupação de seus pais em algum setor diverso do futebol;



- E o atleta menor de 18 anos com contrato de formação em vigor?



# LEI GERAL DO DESPORTO (LEI 9.615/98)

- Com as recentes alterações da Lei Geral do Desporto (Lei 9.615/1998, alterada pela Lei 12.395/2011) houve uma significativa proteção ao clube formador, aumentando as garantias de não ver completamente perdido seu investimento na onerosa formação de um atleta.
- A formação do atleta pode ocorrer com auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, para os atletas maiores de quatorze e menores de vinte anos de idade.



# LEI GERAL DO DESPORTO (LEI 9.615/98)

- Para ser considerado formador de atleta o clube deve fornecer aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional e preencher os seguintes vários requisitos (inscrição do atleta no clube formador há, pelo menos, 1 um ano, inscrição do mesmo em competições oficiais, garantir assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, entre outros;



- A CBF certificará como formador aquele que comprovadamente preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei. (Esta certificação deve ocorrer pelas federações);
- O contrato de formação deve ser registrado na CBF;
- O clube formador do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo;



- O clube formador terá direito a uma indenização se ficar impossibilitado de assinar o primeiro contrato de trabalho desportivo por oposição do atleta, ou quando ele se vincular, sob qualquer forma, a outro clube, sem autorização expressa do clube formador.



# • A INDENIZAÇÃO PELA FORMAÇÃO

- a indenização será limitada a 200 (duzentas) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação do atleta;
- o pagamento da indenização somente poderá ser efetuado por outro clube e deverá ser efetivado diretamente ao clube formador no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da vinculação do atleta ao novo clube, *para efeito de permitir novo registro na Federação/Confederação;*



# QUESTÕES A SEREM CONSIDERADAS

## CONTRATO DE FORMAÇÃO DOS 14 AOS 18 ANOS

- Aos 18 anos o clube formador pode celebrar o primeiro contrato profissional de 5 anos;
- Mais tempo para aferição de real condição técnica desportiva do atleta em formação sem vínculo empregatício;
- Sem o contrato de trabalho o atleta poderá se desvincular no Juízo da Infância e Juventude (menor ainda não profissionalizado)?;

## CONTRATOS DE FORMAÇÃO DOS 14 AOS 16 ANOS

- Aos 16 anos o clube celebra o primeiro contrato profissional de 3 anos;
- Ao vincular o atleta formado como empregado aumenta consideravelmente a segurança de proteção contratual, pois para rescisão unilateral é necessário pagar a cláusula indenizatória;



# ALGUNS PONTOS CONTROVERTIDOS

- QUANDO PROFISSIONALIZAR?
- HAVERÁ SEGURANÇA NA PREFERÊNCIA ACERCA DA PRIMEIRA RENOVACÃO CONTRATUAL?
- TEREMOS SEGURANÇA COM A FORMAÇÃO?
- E AS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA FORMADORAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE?



[jvgazolla@uol.com.br](mailto:jvgazolla@uol.com.br)

